

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

DECRETO-LEI Nº 950, DE 13 DE OUTUBRO DE 1969

Institui no Ministério do Interior o Fundo Especial para Calamidades Públicas (FUNCAP), e dá outras providências.

OS MINISTROS DA MARINHA DE GUERRA, DO EXÉRCITO E DA AERONÁUTICA MILITAR, usando das atribuições que lhes confere o artigo 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, combinado com o § 1º do artigo 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968,

DECRETAM:

Art. 1º Fica instituído no Ministério do Interior o Fundo Especial para Calamidades Públicas (FUNCAP), como um dos instrumentos de execução do programa previsto no artigo 8º, item XII, da Constituição Federal.

Art. 2º Constituem recursos do FUNCAP:

- a) as dotações orçamentárias da União e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;
- b) os auxílios, subvenções, contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras, destinadas a assistência a populações atingidas em caso de calamidade pública;
- c) os saldos dos créditos extraordinários abertos para calamidade pública não aplicados e ainda disponíveis;
- d) outros recursos eventuais.

Art. 3º Os recursos a que se refere o artigo anterior serão depositados em conta especial, no Banco do Brasil S.A.

Parágrafo único. A rede de bancos oficiais e privados poderá ser utilizada para recebimento de auxílios e donativos, que serão transferidos até o fim de cada mês à conta especial.

.....
.....